LEI MUNICIPAL N.º 1.312, DE 1º DE MARÇO DE 2002.

Institui o sistema de credenciamento para profissionais da área de saúde, para atendimento da população do Município de Indianópolis.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de credenciamento de profissionais e empresas da área da saúde, para atendimento da população deste Município.

Art. 2º. O credenciamento de que trata esta Lei abrange as seguintes especialidades:

I - medicina;
II - oftalmologia;
III - odontologia;
IV - psicologia;
V - enfermagem;
VI - fisioterapia;
VII - medicina veterinária;
VIII - análises laboratoriais.

Art. 3º. A Prefeitura publicará edital para credenciamento, contendo informações quanto à documentação, critérios para julgamento, número de vagas de cada especialidade e remuneração.

Art. 4º. O profissional de saúde com carga-horária de vinte horas semanais poderá optar por dupla jornada, desde que devidamente autorizado pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. A remuneração mensal dos profissionais na área de saúde, incluindo os serviços diários e plantões, não poderá exceder o subsídio mensal percebido pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Será automaticamente descredenciado o prestador de serviços que descumprir qualquer das cláusulas contratuais, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, bem como da obrigação de ressarcir a administração pelos danos eventualmente causados.

Art. 7º. É vedado o pagamento de sobretaxa e transferências das obrigações contratuais sem a expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. O profissional ou a empresa credenciada poderá prestar seus serviços em unidades de saúde da Prefeitura, ou em suas próprias dependências, localizadas dentro ou fora do Município de Indianópolis.

Parágrafo único. O edital conterá critérios específicos quanto à possibilidade da prestação do serviço em estabelecimento particular.

Art. 9º. É vedado ao Município a contratação de profissionais na área de saúde fora do sistema de credenciamento.

Parágrafo único. Os contratos temporários de profissionais da área da saúde, em vigência, ficam prorrogados até a conclusão até o primeiro credenciamento de que trata esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de março de 2002.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal